

Processo Eletrônico

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "AGOSTO BRANCO - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE PULMÃO".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

- **Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o "Agosto Branco Mês de Conscientização sobre o Câncer de Pulmão", que será realizado, anualmente durante o mês de agosto.
- **Art. 2º** O "Agosto Branco" em como objetivo informar e conscientizar a população sobre o câncer de pulmão, seus fatores de risco, sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e prevenção, visando reduzir a incidência da doença e promover a saúde e o bem-estar dos munícipes.
- **Art. 3º** No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce do câncer de pulmão, buscando alertar os munícipes sobre a importância do combate ao câncer de pulmão, do diagnóstico precoce e apoio aos pacientes.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 18 de junho de 2023.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)







Processo Eletrônico

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos o incentivo a campanhas de conscientização e diagnóstico do câncer de pulmão, que é uma das doenças mais prevalentes e devastadoras em todo o mundo, afetando milhões de pessoas e causando um grande número de mortes a cada ano. É um problema de saúde pública que exige ações concretas para aumentar a conscientização e promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado.

O Projeto de Lei do "Agosto Branco" Mês de Conscientização sobre o Câncer de Pulmão é uma iniciativa crucial para chamar a atenção da sociedade e do governo para essa questão urgente. Esta proposta visa estabelecer o mês de agosto como um período dedicado à conscientização sobre o câncer de pulmão, com atividades educativas e informativas que buscam disseminar informações sobre os fatores de risco, os sintomas, o diagnóstico e as opções de tratamento relacionados a essa doença.

Uma campanha de conscientização bem planejada e implementada durante o mês de agosto teria vários benefícios. Em primeiro lugar, ajudaria a reduzir a incidência do câncer de pulmão, uma vez que a prevenção e a redução do tabagismo são componentes essenciais desse esforço. A campanha poderia fornecer informações sobre os perigos do tabagismo, a exposição passiva ao fumo e outras substâncias carcinogênicas que podem levar ao desenvolvimento do câncer de pulmão. Isso poderia levar a uma diminuição no número de fumantes e, consequentemente, reduziria a incidência da doença.

Além disso, a campanha de conscientização do câncer de pulmão durante o "Agosto Branco" seria uma oportunidade para educar o público em geral sobre os sintomas precoces da doença. Muitas vezes, o câncer de pulmão é diagnosticado em estágios avançados, o que dificulta o tratamento eficaz. Ao destacar os sinais de alerta, como tosse persistente, falta de ar, dor no peito e perda de peso inexplicada, as pessoas poderiam procurar assistência médica mais cedo, aumentando suas chances de um diagnóstico precoce e melhores resultados no tratamento.

Ao estabelecer o mês de agosto como o período dedicado ao câncer de pulmão, poderemos incentivar a colaboração entre instituições de saúde, organizações não governamentais e profissionais da área. Essa parceria permitirá um esforço conjunto para promover a educação, a prevenção e o tratamento eficaz do câncer de pulmão, fortalecendo a resposta da sociedade como um todo. Portanto, este Projeto de Lei busca enfatizar a importância do combate ao câncer de pulmão, através da conscientização.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30, I e II da Constituição da República, *legislando sobre assinto de interesse local* e *suplementar a legislação federal e a estadual no couber*.

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei reveste-se do mais alto interesse público. Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para o qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de julho de 2023







Processo Eletrônico

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS Vereador(a)



